



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº. 039/2022**

Fundão/ES, 06 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Senhor Presidente,**

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que "autoriza o município de Fundão a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo convênio de cooperação técnica ou instrumento congênere na digitalização de processos judiciais".

A Proposta possibilitará a realização de uma verdadeira força tarefa em prol não só da modernização dos processos judiciais de interesse da municipalidade, mas também, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, celeridade, dignidade, assegurando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de tramitação.

Outrossim, vale lembrar que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES – tornou obrigatória a utilização do Processo Judicial e Administrativo em formato eletrônico, denominado sistema PJE, que disponibiliza através da integração via Manual Nacional de Interoperabilidade – MNI, a integração com sistemas de aplicativos.

Essa funcionalidade permitirá que a Procuradoria Geral de Fundão consiga realizar com segurança e eficiência o transporte de dados processuais de interesse do município.

As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão o impacto orçamentário-financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei nº 101/2000.

<b>Período</b>	<b>Impacto Financeiro</b>
2022	R\$ 112.204,47
2023	R\$ 208.379,77
2024	R\$ 229.217,74





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N.º 047/2022**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FUNDÃO  
A FORMALIZAR COM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA OU INSTRUMENTO  
CONGÊNERE NA DIGITALIZAÇÃO DE  
PROCESSOS JUDICIAIS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Município de Fundão a formalizar convênio de cooperação técnica ou instrumento congênere com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJ/ES - para digitalização e inclusão no PJE de processos judiciais em que o município de Fundão e/ou o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão - IPRESF – sejam parte ou interessado no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Fundão.

**Parágrafo único:** Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel para arquivos digitais, por meio de equipamentos scanner ou outro similar.

**Art. 2º** Para atender ao que dispõe no artigo antecedente, ficam criados na estrutura do Poder Executivo 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico de nível médio, e autorizada a contratação de estagiários de nível médio e superior.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Poder Executivo, observando sempre os limites de gastos com pessoal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
em 06 de julho de 2022.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão

